



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Origem: Conselho Estadual de Segurança Pública
Processo Reclamação por Providência nº 091/2008
Interessado: Ednaldo Almeida Costa
Assunto: Concessão de Segurança Pessoal
Relator: Cons. Paulo Henrique Falcão Brêda

ACÓRDÃO Nº 018/2009

PROCESSO RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA. SENSAÇÃO DE AMEAÇA POR OSTENSIVIDADE DA SEGURANÇA DE ADVERSÁRIO POLÍTICO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 3.987/08. ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/2008 DESTE CONSELHO. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 40ª sessão ordinária, acontecida no dia 30 de março de 2009, por unanimidade, em indeferir o pedido de segurança individualizada ao interessado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente e Relator), DELSON LYRA DA FONSECA, KARLA PADILHA REBELO MARQUES, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, RODRIGO RUBIALE, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, CARLOS ALBERTO BARBOSA, ORLANDO ROCHA FILHO e PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA.

Maceió/AL, 30 de março de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente

Cons. PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de segurança individualizada por envolvimento em disputa política no município de Porto de Pedras contra o Sr. Rogério Farias, que possui ostensiva e intimidadora segurança pessoal.

VOTO

A intimidação pela ostensiva guarda pessoal, publica ou não, é o mal que o novo regramento legal estadual pretende debelar. Não entendo, contudo, como ameaça passível de enquadramento a simples existência de guarda pessoal de adversário político, sem que qualquer atitude direcionada contra o requerente fosse tomada.

Há, aqui, ausência de o enquadramento no art. 1º do Decreto nº 3.987/2008.

Deve-se, contudo, dar ciência dos fatos aqui denunciados à Secretaria de Defesa Social para uma investigação apurada da segurança pessoal do Sr. Rogério Farias, para que sejam combatidas eventuais ilegalidades.

Voto, pois, pelo indeferimento do pedido de concessão de segurança individualizada para o requerente.

Oficie-se a SEDS sobre os fatos aqui denunciados.

Maceió/AL, 30 de março de 2009.

Conselheiro PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA
Relator